

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 390/75

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Finalidade:- Cria a Comissão Municipal de Esportes de Mandaguáçu (C.M.E).

Artº 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Esportes diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal, que terá/ as suas atribuições reguladas pela presente Lei em tudo que não colida com as Legislações Federal e Estadual e que exerça as suas funções em colaboração com as Federações Esportivas Estaduais e Ligas Municipais.

Artº 2º - A CME será constituída de 1 (um) presidente; 1 (um) vice presidente; 1 (um) secretário; 1 (um) tesoureiro; 1 (um) assistente técnico esportivo; 1 (um) assessor jurídico; 1 (um) assistente médico esportivo; 1 (um) assessor de engenharia civil e 1 (um) assessor de relações públicas; cujos membros serão nomeados bienalmente pelo Sr. Prefeito Municipal, com homologação da Câmara Municipal de Mandaguáçu, dentre cidadãos que comprovadamente hajam prestado serviços ao esporte em geral e estejam devidamente integrados nos meios esportivos do Município.

Artº 3º - Compete à CME, com a homologação do Prefeito Municipal, nomear os assistentes técnicos e auxiliares para as diversas modalidades esportivas que se fizerem necessárias.

Artº 4º - As funções de membro, assistente técnico e auxiliar da CME serão consideradas relevantes e honoríficas e serão exercidas sem qualquer ônus para o Município.

Artº 5º - Pela designação membro, contida neste artigo, entende-se os cargos acima relacionados.

Artº 6º - São atribuições da Comissão Municipal de Esporte, além das especificadas nas Leis, Decretos e Regulamentos Federais e Estaduais, mais as seguintes:

- a) Promover contatos, entendimentos e demarches para a promoção e competições esportivas inter-municipais e inter-estaduais e tratar de organização da representação de Mandaguáçu, quando tais competições se realizarem em outro Município ou Estado;
- b) Incentivar e amparar o desenvolvimento do esporte amador como prática e cultural por excelência, a fim de mantê-lo dentro dos sãos princípios do lema "Mens sana in corpore sano".

Publicado no Órgão Oficial do Município "O GERAL" Edição de 25 de 1975

CÂMARA MUNICIPAL  
MANDAGUAÇU

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei nº 390/75

- c) Estudar a situação das entidades amadoras do Município, propondo, quando for o caso, medidas e diretrizes que assegurem o seu bom funcionamento;
- d) Zelar pelo estado de saúde dos atletas amadores, fazendo / proceder, pelo menos duas vezes por ano, o seu exame médico;
- e) Organizar o calendário anual esportivo do Município, consultados sempre os interesses das Federações, Ligas e Clubes;
- f) Empenhar-se para fomentar a harmonia entre as Federações, Ligas e Clubes, no âmbito Estadual e Municipal, visando o desenvolvimento do esporte amador;
- g) Promover a divulgação de fatos e cousas de nosso esporte amador, difundindo por todos os meios o nome de Mandaguaçu;
- h) Colaborar com as Ligas e Clubes para a formação, com o concurso de pessoas interessadas e idôneas, de um corpo de juizes e auxiliares para a direção das competições esportivas Municipais e Regionais.

- A Prefeitura Municipal destinará local de reuniões, material de expediente, móveis e utensílios que se fizerem necessários para o perfeito desempenho dos trabalhos da CME.

- Para fazer face às despesas de funcionamento da CME e com representações, excursões, aquisições de prêmios, troféus e outras necessidades, contribuirá a Prefeitura no decorrer deste / exercício, com as importâncias que forem solicitadas através de projetos e listas discriminatórias das despesas que se pretende efetuar.

- Para os exercícios seguintes, será destinada à CME dotação específica no orçamento municipal.

- Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da sua instalação, a Comissão Municipal de Esportes elaborará o seu Regimento Interno, determinando as atribuições de seus membros, das comissões / técnicas e dos auxiliares.

- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, aos 14 dias de Setembro de 1.975.

*B. Bonilha*  
Bonifácio Gomes Bonilha  
Prefeito Municipal

*A. Aguiar*  
Agenor Aguiar  
Secretário -

Publicado no Órgão Oficial do município "REGIONAL" Edição de 25 / 10 / 1975 SECRETÁRIO
--

PREFEITURA MUNICIPAL  
SECRETARIA  
MANDAGUAÇU - PARANÁ